

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 27/03/2019

LEI Nº 1153, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Quatro Barras, cria o Conselho Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMDEC, e cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Capítulo I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, no Município de Quatro Barras, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de coordenar em nível municipal todas as ações de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. As ações de proteção e defesa civil constituem-se em atividades de caráter permanente, nas situações de normalidade como de anormalidade, sendo desencadeadas em ações globais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, nos termos da Lei nº 12608/2012, do Decreto nº 7257/2010, da Lei Estadual nº 18519/2015, e legislações correlatas.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ação preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastres: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de normalidade: é aquela reconhecida como o estágio no qual se desenvolvem ações administrativas em exercícios e serviços de proteção e de treinamento ao enfrentamento de desastres;

IV - Situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V - Estado de calamidade: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º São Competências da COMPDEC:

I - executar as políticas nacional e estadual de proteção e defesa civil em âmbito local;

II - coordenar as ações de proteção e defesa civil no âmbito local, em articulação com o Estado e a União;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil ao planejamento municipal, especialmente ao Plano Diretor Municipal - PDM;

IV - identificar e mapear as áreas de suscetibilidade à ocorrência de eventos adversos;

V - identificar e mapear as áreas de atenção e as áreas de risco de desastres;

VI - promover a fiscalização das áreas de risco de desastres e vedar novas ocupações nessas áreas;

VII - promover medidas voltadas à redução das áreas de risco de desastres e a mitigação dos riscos existentes;

VIII - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública quando ocorrerem eventos caracterizados como desastres, de acordo com a legislação em vigor, com o devido preenchimento dos documentos e formulários pertinentes;

IX - vistoriar edificações e áreas com risco de desastres e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva, a interdição de acesso e a evacuação da população;

X - organizar e administrar abrigos provisórios, em condições adequadas de higiene e segurança, para assistência à população em situação de desastre;

XI - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos adversos, bem como sobre protocolos de preparação e alerta para as ações emergenciais;

XII - mobilizar e capacitar radioamadores para atuação na ocorrência de desastres, em consonância com a Rede Estadual de Emergência de Radioamadores - Reer;

XIII - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com as diretrizes da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - Cepdec, devendo ser anualmente atualizado e validado em audiência pública promovida em conjunto com o Poder Legislativo Municipal;

XIV - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XV - promover a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVI - realizar a prestação de contas da utilização de todo material para socorro e assistência a vítimas de desastres, recebido do governo estadual;

XVII - proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas afetadas por desastres;

XVIII - manter o Estado e a União informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

XIX - utilizar o Sistema Informatizado de Defesa Civil - SISDC/PR para o registro das ocorrências e de ações de proteção e defesa civil;

XX - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - Sepdec, promovendo o treinamento para atuação conjunta, em apoio ao órgão municipal de coordenação de proteção e defesa civil;

XXI - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil contendo as principais diretrizes para a gestão de riscos e desastres, promovendo a participação de representantes da sociedade civil organizada e de lideranças sociais;

XXII - instalar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil para auxiliar na elaboração e revisão de planos, bem como no acompanhamento e fiscalização da implementação das políticas estadual, nacional e municipal de Proteção e Defesa Civil;

XXIII - providenciar moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XXIV - instalar sistemas locais de alerta precoce nas áreas de risco;

XXV - informar a população sobre os riscos de desastres de forma ampla e com linguagem acessível;

XXVI - elaborar o Plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastres, conforme orientações da Cepdec;

XXVII - promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógicos para este fim e manter operante o Projeto Ensinar para Proteger;

XXVIII - promover simulados, audiências, campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e Defesa Civil, através da mídia local;

XXIX - prever recursos orçamentários necessários às ações de proteção e defesa civil, propondo a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de proteção e Defesa Civil;

XXX - propor a celebração de acordo e convênio com outras instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessários, às ações de Proteção e Defesa Civil;

XXXI - capacitar servidores da COMPDEC para ações de proteção e Defesa Civil.

XXXII - atuar em conjunto com a Comissão de Segurança de Edificações e Imóveis - COSEDI, a ser criada em legislação própria, com a finalidade específica de agir sempre que obra, edificação ou imóvel localizado no Município de Quatro Barras, bem como seu respectivo uso representar risco à população ou ao ambiente, estiver em estado de abandono ou não apresentar condições de habitabilidade;

XXXIII - observar a legislação federal e estadual no tocante a proteção e defesa civil, em especial a Lei nº 12608/2012, o Decreto nº 7257/2010 e a Lei Estadual nº 18519/2015, proporcionando-lhes integral cumprimento.

§ 1º O Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil conterá, no mínimo, a definição de metas, diretrizes e as ações de proteção e defesa civil bem como seus reflexos, as ações a serem desenvolvidas por todos os setores de atuação do governo municipal, sobre as áreas setoriais para horizontes de médio e longo prazos.

§ 2º O Plano Municipal de Contingência conterá, pelo menos, cadastro das áreas de atenção, de abrigos, de recursos, ações operacionais, organização dos exercícios simulados e localização dos centros de recepção de ajuda humanitária.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de: ([Regulamentado pelo Decreto nº 6669/2019](#))

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Secretaria Executiva;

IV - Setor de Prevenção de desastres; e

V - Setor de Resposta a Desastres.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil será dirigida pelo Coordenador de Proteção e Defesa Civil, a ser ocupado, preferencialmente, por servidor público efetivo com conhecimento técnico na área, devidamente comprovado através de títulos.

Art. 7º Ao Coordenador da COMPDEC compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - Praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC e a aplicação da legislação de proteção e defesa civil;

IV - Resolver os casos omissos.

Art. 8º A Secretaria Executiva compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situação de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as atividades administrativas e/ou operacional da COMPDEC.

Art. 9º Ao Setor de Prevenção de Desastres compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntários e servidores;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local.

Art. 10 Ao Setor de Resposta a Desastres compete:

I - Programar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastres;

III - Mobilizar e capacitar radioamadores para atuação na ocorrência de desastre.

Capítulo II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 11 Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Proteção de Defesa Civil e administrar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme segue:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Coordenador de Defesa Civil;

III - Representante da Secretaria Municipal de Governo

IV - Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo Infraestrutura e Frotas;

V - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.;

VI - Representante da sociedade civil.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 13 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá um mandato de dois anos, permitida recondução, sendo nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Capítulo III FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- FUMPDEC

Art. 14 Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 12.608/2012, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil- FUMPDEC, do Município de Quatro Barras, vinculado ao gabinete do Prefeito o qual será administrado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 15 O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, tem por finalidade prover recursos para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil desenvolver ações e serviços públicos de administração, prevenção, socorros, assistência e recuperação, nas competências e atribuições previstas para o COMPDEC.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar o desenvolvimento das atividades da COMPDEC, criando condições para promover e garantir sua autonomia, o desenvolvimento de suas competências e a integração com outros órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 7257/2010, Lei Estadual nº 18.519/2015, e legislações correlatas.

Art. 16 Compete ao Conselho gestor do FUMPDEC:

I - Administrar os recursos financeiros vinculados ao Fundo;

II - Prestar contas da gestão financeira;

III - Movimentação financeira das contas do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal ou por pessoa a quem este delegar;

IV - Assinar as movimentações financeiras necessárias à administração da conta vinculada ao fundo;

V - Ordenar despesas com seus recursos de acordo, com a legislação;

VI - Administrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo;

VII - Manter os controles necessários referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas.

VIII - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços;

X - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimônios adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 17 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - Auxílios financeiros, doações, subvenções, premiações, contribuição ou transferências de órgãos públicos ou entidades nacionais ou estrangeiras;

II - Recursos transferidos da União e do Estado, através de acordos, ajustes, convênios ou parcerias, que firmam estratégicas e programas de Defesa Civil;

III - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional e Estadual de Defesa Civil;

IV - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

V - Recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoa física e jurídica para fins exclusivos de aplicação de Defesa Civil;

VI - Aplicações financeiras dos recursos financeiros do Fundo realizadas na forma da legislação vigente; e

VII - Outras receitas provenientes de fontes legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em contra bancária específica a ser aberta em instituição oficial, em nome do "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil".

Art. 18 Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC serão aplicados à Proteção e Defesa Civil, nos termos das atribuições e competências fixadas nesta Lei e nas legislações federais e estaduais atinentes à matéria.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 20 Fica revogada a Lei nº 13/2003.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 14 de setembro de 2018.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/04/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE